

#### EDITAL Nº 044/2014/RIFB-IFB, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, considerando a Lei nº nº 11.892 de 29/12/2008; o Decreto nº 6.986, 20/10/2009, por meio da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, criada pela Portaria nº 1003, de 03 de julho de 2014, e as deliberações das 25ª e 26ª Reuniões Ordinárias do Conselho Superior de 10 de maio de 2014 e 19 de agosto de 2014 torna público o edital que estabelece as normas para o processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais nos campi:

A Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta pelos conselheiros Marco Antônio Vezzani (docentes); Reginaldo Pereira Ramos (técnicos-administrativos); Rodrigo Mendes da Silva (diretores-gerais); Armênio da Costa Britto Neto (discentes) e Jesus de Nazareno da Silva Rodrigues (egressos) convoca os docentes, técnicos-administrativos e discentes para participarem da escolha de membros das comissões eleitorais central e dos campi as quais irão conduzir a consulta à comunidade que elegerá o reitor do IFB e o diretorgeral do campus Planaltina para o quadriênio 2014/2018.

## I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1°. As Comissões Eleitorais dos *campi*, que conduzirão os processos de escolha do Reitor do IFB e do Diretor Geral de Planaltina, serão constituídas da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente; eleitos por seus pares;
- II. Três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; e
- III. Três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 2º Os integrantes serão escolhidos por seus pares em pleito a ser realizado em 17/09/2014 regido e coordenado pelo Conselho Superior.

#### II. DOS CADIDATOS A MEMBRO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFB, bem como os discentes regularmente matriculados, com no mínimo dezesseis anos completos.

Art. 4º São impedidos de se candidatar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFB instituição;
- III. Professores substitutos e/ou temporários contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- IV. Candidatos que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos arts. 81 a 95 da



Telefone: (61) 2103-2139 www.ifb.edu.br



Lei n° 8.112/90.

Art. 5° A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento disponível no sítio www.ifb.edu.br, assinado e entregue no protocolo da cada campus e/ou reitoria, das 08h às 12h ou 14h às 18h, no período de 25/08/2014 a 02/09/2014.

Parágrafo 1º O servidor em trânsito poderá fazer sua inscrição no protocolo do campus em que se encontrar.

Paragrafo 2º A inscrição não poderá ser realizada por procuração.

#### III. DOS VOTANTES

Art. 6°. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal ativo permanente do IFB, bem como os discentes do IFB regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o artigo 9° do decreto 6.986 de 20/08/2009.

Parágrafo Único: As listagens dos votantes serão fornecidas pelas CDGP e CDRA dos *campi* e da reitoria e deverão estar disponibilizadas, 10 (dez dias) antes da data da eleição para a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em forma eletrônica, em arquivo pdf ou planilha eletrônica (excel ou calc), separados pelos segmentos e serão repassadas pela Pré-Comissão às Mesas Receptoras Eleitorais na forma impressa. Para os docentes e técnico-administrativos constar o nome, o SIAPE e o CPF para os discentes o nome, o CPF, o número de matrícula, o nome curso ao qual está matriculado, sendo uma lista para os alunos presenciais e outra para os alunos do EAD.

- Art. 7°. Os segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio campus.
- Art. 8°. O eleitor que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição para que possa ter apreciação na lista de votantes. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:
- I. O servidor que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como Docente;
- II. O servidor estudante do IFB votará como servidor: e
- III. O discente que tiver mais de 2 (duas) matrículas no IFB, votará no campus que tiver a matrícula mais antiga.

# IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL

Art. 9°. O processo de eleição definido nesta resolução dar-se-á no dia **17/09/2014**, das 8h30 às 20h30, em cada um dos respectivos *campi*.

Parágrafo Único: Nos *campi* onde não ocorrer expediente noturno a votação se dará até as SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139



17h.

- Art. 10. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.
- Art. 11. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos.
- Art. 12. A Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará as urnas lacradas e devidamente assinadas pelos seus membros aos locais de votação nos *campi* 01 (um) dia antes da eleição. Os mesários serão os responsáveis em levar as urnas lacradas para os locais de votação dos *campi*, e assinarão termo de responsabilidade.
- Art. 13 A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas, na presença dos 3 membros da Mesa Receptora do Campus, às 08h30, e serão fechadas, às 17h ou 20h30, a depender do expediente do campus, cumpridas as devidas formalidades para tanto.
- Art. 14 Ao fim do pleito, as urnas lacradas e assinadas, deverão ser encaminhadas à Pré-Comissão-Organizadora do Processo Eleitoral, com atas de recepção devidamente assinadas pelos 03 (três) membros da mesa receptora e apuradora, para apuração dos votos, que será realizada na sala de reuniões do CS no prédio da Reitoria.
- Art. 15. A votação ocorrerá em cada campus sob a coordenação de uma Mesa receptora de apoio, vinculada à Pré Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, obedecendo a votação aos seguintes critérios:
- Os votantes serão identificados por documento de identificação oficial expedido por órgãos competentes, que contenha foto;
- II. Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- III. Em cada campus haverá uma única seção de votação, com uma única urna para receber os votos dos docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Parágrafo Único: Na reitoria será instalada uma única urna para coleta dos votos dos servidores docentes e técnicos administrativos ali lotados

- Art. 16. Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:
- I. Não correspondam às oficiais:
- II. Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.
- III. Contiverem sinais de rasura ou votação em mais de um candidato.
- Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Mesário, com 03(três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou alunos dos respectivos campi e reitoria. O presidente será escolhido entre os membros que comporão a mesa.



Telefone: (61) 2103-2139 www.ifb.edu.br



Art. 18. Os componentes da mesa receptora titulares e suplentes serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Parágrafo Único: Aos servidores docentes e técnico-administrativos, que compuserem a mesa, serão concedidos 02 (dois) dias de folga, às suas escolhas e aos discentes, que compuserem a mesa, será fornecida declaração de 20 (vinte) horas de atividades complementares na(s) disciplina(s) que corresponderem ao dia da votação.

Art. 19. O material a ser usado pelos mesários, por *campi*, consistirá de:

- I. Urna de votação;
- II. Modelo de atas:
- III. Regulamento da eleição;
- IV. Lista nominal de votação;
- V. Papel e caneta.

Art. 20 A cédula eleitoral será única para cada segmento votante, para tanto, as cédulas de cada um será distinguida por cores diversas, assim como definidas:

- I. COR BRANCA, destinadas aos discentes;
- II. COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos;
- III. COR AMARELA, destinada aos docentes.

Parágrafo único: Nas cédulas eleitorais, estará contido o nome dos candidatos inscritos e aptos ao pleito, relacionados por ordem alfabética.

- Art. 21. Nos horários de votação, não será permitida, aos candidatos ou aos seus representantes, a abordagem dos eleitores no local de votação.
- Art. 22. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelo Conselho Superior e pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, junto a mesa diretora dos trabalhos de cada campus, do início até o fim do processo de votação.
- Art. 23. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha, que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.
- Art. 24. No caso de não constar o nome do eleitor na(s) listagem(ns) oficial(is), a este será admitido votar, desde que:
- Tratando-se de docente e técnico-administrativo; comprove sua pertinente lotação/matrícula, do respectivo campus, através de documento emitido pelo setor de recursos humanos.
- II. Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/matrícula do seu respectivo campus, através de documento emitido pelo registro escolar.





Parágrafo único: Nos casos específicos a que se refere o Artigo 23 desta resolução, o nome do eleitor e a sua respectiva assinatura, devem ser lançados na ata de votação e o documento retido, anexado a mesma.

### V - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 25. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, de forma *incontinenti*, designará um dos membros para lavrar a ata de eleição, constando o número de eleitores votantes de cada categoria/segmento.
- Art. 26. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:
- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a ata da eleição, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFB, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da mesma, parte integrante da ata dos trabalhos da eleição;
- III. Recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo eleitoral, e encaminhar a Pré-Comissão Eleitoral, para ficarem sob a guarda da instituição IFB.
- IV. Enviar as urnas lacradas à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral na sala do Conselho Superior até às 22:00h do dia 17/09/2014.

Parágrafo único: Concluído o processo de votação, o Presidente da mesa receptora, lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos outros mesários sobre o lacre, conduzindo-a com segurança à reitoria.

# VI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A Comissão Apuradora será constituída pelos membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelos presidentes das Mesas Apuradoras designados e terá início no dia 18/09/2014.

#### VII. DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 28. Serão proclamados representantes eleitos titulares os três primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Técnicos-Administrativos, Docentes e Discentes, que obtiverem o maior número de votos por campus.
- Art. 29. Serão proclamados representantes eleitos suplentes os candidatos, por categoria de servidor e discente, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por categoria de servidores Técnicos-Administrativos, Docentes e Discentes por campus.

Parágrafo Único: Caso ocorra a vacância do titular, assumirá o seu suplente e será levado a condição de suplente o candidato imediatamente com o maior número de votos, e assim sucessivamente.





#### VIII. DOS RESULTADOS

- Art. 30. Concluídas as apurações, a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para fins de proclamação dos eleitos lavrará a ATA do processo, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, e demais candidatos que obtiveram votação, sendo o resultado encaminhado, imediatamente, à Comunicação do IFB para publicação no sítio do IFB.
- Art. 31. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:
  - I. Para servidor: mais tempo de serviço como efetivo no IFB; maior idade;
- II. Para aluno: matrícula mais antiga; maior idade.
- Art. 32. Concluído o pleito, a Pré-Comissão Organizadora encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFB para homologação.

#### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Compete à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por esta Resolução, bem como no tocante aos casos omissos.
- Art. 34. Logo após a proclamação dos resultados, as Comissões Eleitorais eleitas nos *campi* realizarão reunião conjunta entre elas, coordenada pela Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela manhã do dia **19/09/2014**, no auditório do campus Brasília, para elegerem os representantes da Comissão Eleitoral Central, conforme expressa no art. 5° e seus incisos do decreto 6.986/2009 e à tarde serão empossadas pelo Conselho Superior em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.
- Art 35. A composição da mesa contará com membros voluntários. Caso não haja voluntários os mesmos serão indicados pela Direção-Geral.
- Art 36. Na ausência de candidatos para composição das Comissões Eleitorais Locais caberá ao Conselho Gestor do campus a indicação dos representantes técnico-administrativos e docentes. Na ausência do Conselho Gestor, esta indicação será realizada em reunião dos pares no campus. No caso dos discentes, na ausência de candidatos, a indicação será realizada pelos representantes de turmas em reunião específica para esse fim.
- Art. 37. Cada Comissão Eleitoral nos *campi*, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com Art. 7º do Dec. 6.986/09:
- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;



Telefone: (61) 2103-2139 www.ifb.edu.br



- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI. encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.
- Art. 38. A Comissão Eleitoral Central, eleita conforme o Art. 33 desta resolução, terá em conformidade com o Art. 6º do Dec. 6.986/09, as seguintes atribuições:
  - I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
  - II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e diretor-geral do campus Planaltina, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
  - III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
  - IV. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
  - V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
  - VI. decidir sobre os casos omissos.
  - Art. 39. Os membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e das Mesas Receptoras são inelegíveis;
  - Art. 40. A eleição para Reitor e Diretor-Geral do campus Planaltina será realizada em turno único.
  - Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Original assinado WILSON CONICANI Reitor





# ANEXO I CALENDÁRIO DA CONSULTA PÚBLICA A COMUNIDADE DO IFB

Calendário da Consulta  Calendário da Consulta				
10/6/2014	Reunião Ordinária do CONSUP – Criação da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de membros da Comunidade Interna com assento no Conselho Superior (CS)			
19/8/2014	Reunião Ordinária do CS estabeleceu as normas para o processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais nos <i>Campi</i> .			
25/8/2014 a 02/9/2014	Período de inscrição dos candidatos, realizado no protocolo de cada campus e remetido à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral até às 18h do dia 02/09/2014.			
05/9/2014	Homologação e Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos às Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> até às 19:00h pelo site www.ifb.edu.br			
08/9/2014	Recursos contra homologação de inscrição e divulgação do resultado final Recursos contra homologação de inscrição e divulgação do resultado final das candidaturas homologadas até às 19:00h pelo site www.ifb.edu.br.			
09/9/2014 a 16/9/2014	Campanha eleitoral dos Candidatos à composição das sub-comissões nos <i>Campi</i> .			
17/9/2014	Realização das eleições das Comissões Eleitorais dos Campi e apuração dos resultados.			
18/9/2014	Divulgação dos resultados dos Eleitos para as Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i>			
19/9/2014	Recursos e impugnações dos resultados.			
19/9/2014	Julgamento e divulgação dos resultados finais dos eleitos.			
22/9/2014	Reunião organizada pela Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para homologação dos resultados e posse dos eleitos nas Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e Reunião das Comissões Eleitorais dos Campi para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central.			
23/9/2014 à 30/9/2014	Período de elaboração do Código Eleitoral de escolha de Reitor e Diretor-Geral no IFB mandato quadriênio 2014/2018.			
07/10/2014	Reunião Ordinária da Câmara de Gestão para parecer do Código Eleitoral.			
21/10/2014	Reunião Ordinária do CS para aprovação do Código Eleitoral de escolha de Reitor e Diretor–Geral do campus Planaltina para o mandato no quadriênio 2014/2018.			
21/10/2014	Deflagração pelo CS do processo eleitoral para reitor e diretor-geral de Planaltina, através da divulgação do Regulamento Eleitoral junto aos dirigentes e a comunidade dos Campi – data prevista.			





#### **ANEXO II**

# FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À COMISSÃO ELEITORAL DOS CAMPI IFB

Docente	Técnico-administrativo Aluno
Nome do Candidato(	a):
Matrícula SIAPE/RO	S:N° de Matrícula
Nome do curso:	Presencial EAD
Data de efetivo exerc	cício no serviço público federal://
Data de lotação na re	ede federal de educação profissional e tecnológica://
Unidade de lotação:	Data de nascimento://
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:
Endereços Eletrônico	os Oficiais:
Declaro estar ciente Processo Eleitoral.	e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do
Assinatura do candidato	
2 – Espaço reservado à Com	nissão Eleitoral
( ) Homologado ( ) Não homologado. M	otivo:
	Local e Data:,de 2014.
Comissão Eleitoral:	
Assinatura 1:	Assinatura 4:
Assinatura 2:	Assinatura 5:
Assinatura 3:	



Telefone: (61) 2103-2139



#### **ANEXO III**

# SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

# INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:					
Matrícula SIAPE/RG:			Unidade de lotação:		
Telefone:		Celular:	E-mail: _		
Nome do	Candidato:				
_					
_					
_					
Fundamen	ntação:				
_					
_					
_					
_					
_					
_					
_					
_					
D P	Declaro estar cier Processo Eleitoral	nte e de acordo	com as normas estabe	elecidas no Regu	ılamento do
Assinatura	a do candidato				
		Local e D	Oata:		de 2014





#### **ANEXO IV**

# FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL NOS CAMPI IFB

	Nome do Candidato:					
	Matrícula SIAPE/RG:_		Ca	ampus:		
	Data de efetivo exercíc	io no serviço público	o federal:	/	_/	
	Campus::		Data c	le nascimen	nto:/	/
	Endereço:					
	Cidade:		UF:	CEP:		
	Telefone:		Celular: _			
	Endereços Eletrônicos	Oficiais:				
	Declaro estar ciente e Processo Eleitoral.	de acordo com as	normas esta	abelecidas 1	no Regul	amento do
Assina	tura do candidato					
					,	
		Local e Data:		,	/	de 2014



#### ANEXO V

CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO  INSTITUTO FEDERAL COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPI - Discente	CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO COMISSÃO  RISTIUTO FORBRAL ELEITORAL DO CAMPI - Discente
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	
CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPI — Técnico-administrativo	CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO COMISSÃO  ELEITORAL DO CAMPI Técnico-admin
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	
CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPI – Docentes	CÉDULA ELEITORAL ELEIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPI - Docentes
Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome Nome	Assinatura
Nome Nome Nome Nome Nome	

